



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Lei nº 1.539/2019

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base na determinação contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam fixados os vencimentos mensais iniciais dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, criados por resolução do referido órgão, nos seguintes valores:

I – Auxiliar de Secretaria:	R\$ 1.300,00;
II – Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 1.011,00;
III – Contador:	R\$ 2.100,00;
IV – Assessor Jurídico:	R\$ 3.600,00;
V – Chefe de Gabinete:	R\$ 1.575,00.

Art. 2º. A gratificação de função a ser paga pelo exercício da função de confiança de Diretor de Secretaria fica fixada em R\$ R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

Art. 3º. Fica concedida, aos cargos em extinção da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a revisão de seus vencimentos no percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à inflação anual apurada pelo INPC do IBGE, índice este aplicado simultaneamente, por lei específica, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O índice de revisão previsto neste artigo já se encontra implícito nos valores dos vencimentos e da gratificação fixados pelo artigo 1º e 2º desta lei, em relação aos cargos nele elencados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2019.

Bom Jardim de Minas-MG, 22 de julho de 2019.

Sergio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

22/07/2019

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL